

Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 2.911, DE 10 DE JUNHO DE 2022

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIOS COM O ESTADO DE MINAS GERAIS COM O OBJETIVO DE REALIZAR REFORMA NA ESCOLA ESTADUAL JOSEFINA WANDERLEY AZEREDO, BEM COMO REPASSES FINANCEIROS ÀS ESCOLAS ESTADUAIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais, cujo objeto será a reforma da Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo.

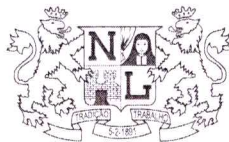
Parágrafo único. A reforma mencionada no *caput* destina-se recuperação dos danos estruturais causados à Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo, provocados pelas fortes chuvas ocorridas em janeiro de 2022, conforme situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 11.985, de 09 de janeiro de 2022.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o estado de Minas Gerais, com o fim de realizar repasses de recursos financeiros endereçados às caixas escolares das escolas estaduais relacionadas abaixo, desde que as escolas e creches municipais recebam de forma isonômica, prioritária e nos mesmos termos os recursos financeiros ora mencionados:

I – Escola Estadual João Felipe Da Rocha;

II - Escola Estadual Josefina Wanderley Azeredo;

III – Escola Estadual Augusto De Lima;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV - Escola Estadual Deniz Vale;

V – Escola Estadual Maria Josefina Sales Wardi.

§1º Os recursos financeiros mencionados no caput serão destinados à complementação da manutenção, custeio, obras e/ou aquisição de bens capital, observada a legislação vigente, objetivando a universalização e a melhoria contínua da estrutura escolar e da educação, básica e fundamental, nas referidas unidades escolares estaduais.

§2º Os repasses feitos ao estado de Minas Gerais terão destino obrigatório e imediato às Caixas Escolares das Escolas nomeadas no artigo 2º desta lei.

Art. 3º Nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais na lei orçamentária vigente, destinados:

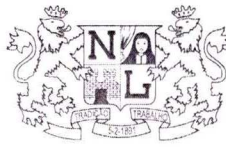
I - a cobrir despesas decorrentes do convênio previsto no artigo 1º desta Lei, no valor de até R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

II – a cobrir as despesas do convênio previsto no artigo 2º desta Lei, no valor de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), condicionado ao repasse prioritário de recursos financeiros em valor igual ou superior para as escolas e creches municipais.

§1º Para atender aos créditos especiais autorizados nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

§2º Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no caput, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º Fica vedado a celebração de convênio que preveja a utilização de recursos financeiros para liquidação de despesas descritas nos itens I, IV, VI, VII, VIII do artigo 70 da Lei 9.394 de 20/12/1996 e suas alterações, pois que a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação no âmbito das escolas Estaduais é de responsabilidade exclusiva do estado.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 5º As responsabilidades das partes, inclusive as relativas à alocação de recursos orçamentários, serão detalhadas nos termos dos convênios a serem celebrados entre o Município de Nova Lima e o estado de Minas Gerais, os quais deverão permanecer no órgão municipal de educação, à disposição do Tribunal de Contas do Estado, para fins de exercício da fiscalização prevista no inciso XI do art. 76 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 10 de junho de 2022.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL